

CONTRATO N.º 30/2022

Contrato de aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de toners) para todos os equipamentos de marca Rex Rotary nos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT para o ano de 2023.

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, neste ato representada por **Zélia Santos**, na qualidade de **Diretora de Serviços de Apoio à Gestão** da ACT, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 15/07/2029 e emitido pela competente autoridade da República Portuguesa, como **Primeiro Outorgante**,

E

Companhia Portuguesa de Impressoras, Tecnologias de Impressão, Unipessoal Lda., com o número de identificação de 504 263 315, com sede na morada Rua dos Eucaliptos, n.º 63 - 3B, 2610-069, em Alfragide, neste ato representada por **João Luís Oliveira de Freitas**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela competente autoridade da República Portuguesa, na qualidade de **Representante Legal**, a quem foram conferidos os necessários e bastantes poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada em sede da Certidão Permanente, como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

1. A abertura do procedimento e a realização da inerente despesa foram autorizadas por Despacho da Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, de 09/12/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02861-2022;
2. Foi emitida Declaração de Cabimento, em que a ACT se compromete a inscrever a verba necessária à presente despesa, no orçamento de 2023, na rubrica de classificação económica D.02.02.19.A0.A0;
3. A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante no âmbito do Procedimento por Consulta Prévia N.º 219/DSAG/ACT/2022¹, relativo à celebração do «*Contrato de aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de toners) para todos os equipamentos de marca Rex Rotary nos Serviços Centrais e Desconcentrados*»

¹ Desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

da ACT para o ano de 2023», foi adjudicada por Despacho da Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, de 28/12/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-03021-2022;

4. A Minuta do Contrato obteve aprovação da Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT na data de 28/12/2022;
5. A 28/12/2022 foi remetida, através da plataforma eletrónica acinGov, a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato à apreciação do Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Aquisição de serviços de assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e consumíveis (à exceção de *toners*) para todos os equipamentos de marca Rex Rotary nos Serviços Centrais e Desconcentrados da ACT para o ano de 2023, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Previsivelmente, o prazo de execução é de 12 (doze) meses contados desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu termo fixado a 31/12/2023.
2. Esta previsão temporal implica que a execução do contrato tenha início em janeiro de 2023.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

O preço contratual é de € 15.816,00 (quinze mil e oitocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de € 19.453,68 (dezanove mil e quatrocentos e cinquenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

A entidade adjudicatária deve:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Não alterar as condições as condições da contratação fora dos casos previstos no presente Contrato.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições que regem o fornecimento dos serviços em apreço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
5. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.
6. Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço, requisitos e especificações constantes da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, bem como das Especificações Técnicas constantes da parte II do mesmo documento.

Cláusula 7.ª

Monitorização do Contrato

1. É obrigação do prestador de serviços produzir e enviar os relatórios de níveis de serviço, após cada visita aos serviços da ACT, onde se encontram instalados os equipamentos, elencados na Parte II do Caderno de Encargos, com indicação do serviço prestado, características dos equipamentos e local de instalação (morada, piso e sala).
2. Os relatórios de níveis de serviço devem ser enviados para o endereço de mail do gestor do contrato.
3. Até ao 15º dia do mês seguinte a cada trimestre o cocontratante tem que disponibilizar um relatório trimestral de consumos por equipamento, indicando o número de cópias a preto e a cor efetivamente consumidas. O referido relatório será enviado para a pessoa a designar pelo cada contraente público.
4. O não envio dos relatórios, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adquirente até à regularização da situação em causa.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador

de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o prestador de serviços executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 11.^a

Reuniões

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o prestador de serviços e a ACT ou entidades por esta designada.

Cláusula 12.^a

Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ACT pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Faturação e Pagamento

1. As faturas mensais só podem ser emitidas após o decurso da obrigação e serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta), dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
2. O não pagamento total de uma fatura mensal dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.
3. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada.
4. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
7. As faturas devem ser remetidas por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 219/DSAG/ACT/2022 e o objeto contratual;
 - b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. Dando cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o **Gestor do Contrato efetivo**, em nome do **Primeiro Outorgante**, é a Assistente Técnica, [REDACTED], com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio

eletrónico [REDACTED] e o **Gestor do Contrato suplente**, é a Assistente Técnica, [REDACTED], com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED] ambos afetas à Divisão Patrimonial e Financeira da ACT.

2. Da parte do **Segundo Outorgante**, o **Gestor do Contrato** é [REDACTED], com o contacto telefónico n.º [REDACTED] e endereço de correio eletrónico [REDACTED]

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do prazo de resposta (24 horas), após o reporte dos problemas, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/362$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - ii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - iii. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - iv. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - v. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - vi. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Rescisão pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

Cláusula 19.^a

Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação.
2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 23.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Data da assinatura do contrato

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura aposta.

O Primeiro Outorgante

**Maria Zélia
Moutinho
Mendes dos
Santos** Assinado de forma
digital por Maria
Zélia Moutinho
Mendes dos Santos
Dados: 2023.01.06
12:19:17 Z

(Zélia Santos)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO LUÍS OLIVEIRA DE FREITAS**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2023.01.11 12:44:40+00'00'



(João Luís Oliveira de Freitas)